



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 769, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa PIRELLI PNEUS S/A e concede os incentivos fiscais que especifica.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, "caput", e 30 do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993, e as alterações da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI de titularidade da empresa PIRELLI PNEUS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 59.179.838/0001-37, de acordo com o Processo MCT/SEPT/01.0006/02, e conceder-lhe, para a aprazada e fiel execução do referido Programa, os seguintes incentivos fiscais:

I - dedução, até o limite de quatro por cento, do Imposto de Renda - IR devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios com atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial, incorridos no período-base, classificáveis como despesas pela legislação desse tributo, inclusive pagamentos a terceiros, na forma prevista no Art. 8º do Decreto nº 949/93, podendo o eventual excesso ser aproveitado no próprio ano-calendário ou nos dois anos-calendário subsequentes, no valor de até R\$ 19.888.444,00;

II - redução de cinquenta por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como sobre os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, no valor de até R\$ 1.751.000,00.

III - crédito, até os limites permitidos pela legislação, do Imposto de Renda retido na fonte e redução do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de "royalties", de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial, no valor de até R\$ 3.712.995,00.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à aquisição no mercado interno de produtos nacionais ou de procedência estrangeira e as declarações de importação dos bens relacionados no Programa, para efeito da redução de que trata o inciso II, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 2º O prazo para a fruição dos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior inicia-se na data de publicação desta Portaria e estende-se por sessenta meses.

Art. 3º O prazo para a execução do PDTI será de sessenta meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A concessão dos incentivos fiscais deferidos por esta Portaria poderá ser tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo dos tributos exigíveis, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, bem como das penalidades cabíveis, à luz do disposto no Capítulo IV do Decreto nº 949/93, se a empresa beneficiária deixar de cumprir quaisquer das obrigações legais e regulamentares, em especial, as seguintes:

I - manter, no mínimo, a estrutura de gestão tecnológica permanente, conforme descrita no PDTI;

II - destacar contabilmente, com subtítulos por natureza de gasto, os dispêndios relativos às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do Programa durante o período de sua execução;

III - manter as linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico contidas no PDTI e a relação dos bens adquiridos com incentivo fiscal, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo MCT a alterá-las, mediante requerimento fundamentado apresentado à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

IV - realizar, na execução do PDTI, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País, em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor do incentivo fiscal de que trata o inciso III do art. 1º desta Portaria;

V - apresentar o "Relatório de Execução do PDTI", nos meses de janeiro e julho de cada ano, à FINEP;

VI - prestar informações e permitir o livre acesso de funcionários da FINEP e demais autoridades competentes aos seus estabelecimentos, a qualquer tempo, de forma a possibilitar auditoria técnica e contábil, com relação ao atendimento dos compromissos assumidos no Programa.

Art. 5º O MCT, em articulação com os demais órgãos competentes, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa referido no art. 1º, bem como do cumprimento, pela beneficiária, das obrigações mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

REVOGADO

PORTARIA Nº 782, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO

REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º. O INPE tem por finalidade promover e executar estudos, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos, nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, das Aplicações Espaciais e da Engenharia e Tecnologia Espacial, bem assim em domínios correlatos, consoante a política definida para a área.

Art. 3º. Ao INPE compete:

I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como manter relacionamento de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante convênios, contratos e demais acordos pertinentes, observadas as normas alusivas à competência e demais disposições;

II - implantar, manter e operar agências, escritórios, laboratórios, equipamentos, estações terrenas, centros de controle, de aquisição, de análise, de processamento e tratamento de dados e de disseminação de informações e centros de coordenação regional, direta ou indiretamente;

III - prestar serviços a terceiros, produzir e comercializar produtos derivados de suas pesquisas ou de seus desenvolvimentos tecnológicos, em escala compatível com a sua estrutura, resguardados os direitos, privilégios e patentes de suas propriedades intelectuais, conforme legislação vigente;

IV - buscar a disseminação dos resultados das suas pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos, repassando a terceiros a exploração econômica das atividades que, por limitação intrínseca ao seu escopo, não teria condições de comercializá-las, observada a legislação pertinente;

V - fomentar a industrialização de sistemas, equipamentos, peças e componentes, objetivando a capacitação e qualificação da indústria espacial brasileira, bem como a prestação de serviços especializados por empresas nacionais, no campo espacial;

VI - promover e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos nas áreas de sua finalidade;

VII - promover e patrocinar eventos nacionais e internacionais tais como, seminários, congressos, conferências e outros conclave de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato para o INPE;

VIII - realizar no País, observado o âmbito de sua competência, a coordenação e o controle técnico de atividades, programas e projetos de pesquisa espacial das instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, civis, de pesquisa e de ensino;

IX - emitir pareceres, laudos técnicos e sugestões relativas aos assuntos de atividades espaciais e correlatas;

X - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias de sua competência;

XI - sediar instituições de âmbito internacional afins ao escopo de sua competência, conforme determinação governamental.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O INPE tem a seguinte estrutura básica:

1. Diretor;
2. Conselho Técnico-Científico;
3. Conselho de Pós-Graduação;
4. Gabinete;
5. três coordenações-gerais;
6. Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos;
5. dez coordenações;
6. Laboratório de Integração e Testes;
7. três centros.

Parágrafo único. As unidades referidas no caput deste artigo serão estruturadas com laboratórios associados, centros regionais, unidades regionais, divisões e serviços.

Art. 5º O INPE será dirigido por diretor, o gabinete por chefe, as coordenações-gerais e o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos por coordenador-geral, as coordenações por coordenador, o Laboratório e os centros por chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o diretor contará com um assessor, um assistente e um auxiliar.

Art. 6º O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

§ 2º O diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

CAPÍTULO III

UNIDADES COLEGIADAS

Seção I

Conselho Técnico-Científico

Art. 7º O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPE.

Art. 8º O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INPE, que o presidirá;

II - quatro membros do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPE;

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INPE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os dos incisos III e IV serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de listas tríplices ou através de outro mecanismo de sua escolha.

Art. 9º Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao INPE, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Seção II

Conselho de Pós-Graduação

Art. 11. O Conselho de Pós-Graduação - CPG é unidade colegiada com função de assessoramento ao diretor na execução da política de capacitação e atualização de recursos humanos, em nível de pós-graduação, e é a unidade superior de gestão acadêmica e de deliberação para questões relativas aos cursos de pós-graduação do INPE.

Art. 12. O CPG será composto pelos docentes dos cursos de pós-graduação, indicados pelos Conselhos de Cursos.

§ 1º Os membros docentes serão escolhidos e designados pelo diretor, mediante listas tríplices, elaboradas pelos conselhos de cursos, indicando membros dos respectivos corpos docentes.

§ 2º O Presidente do CPG será escolhido e designado pelo diretor, dentre os membros do corpo docente.

§ 3º Os membros, incluído o Presidente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. Compete ao CPG:

I - submeter propostas de política de ensino de pós-graduação, bem como de criação ou desativação de cursos, para apreciação e aprovação do diretor;

II - deliberar sobre regimento e estrutura curricular de cada curso e suas alterações, bem como sobre a indicação dos Presidentes dos Conselhos de Cursos, para homologação do diretor;

III - acompanhar e avaliar o progresso de cada curso;
IV - deliberar sobre o número máximo de vagas em cada curso e sobre a admissão de candidatos ao doutorado que não possuem o título de mestre ou equivalente, como também sobre o desligamento de discentes reprovados;

V - homologar a aceitação do título de mestre outorgado a alunos de doutorado, assim como a aceitação de créditos já obtidos por esses alunos;

VI - deliberar sobre trancamento justificado de disciplina e sobre os trancamentos temporários de matérias;

VII - julgar recursos a ele encaminhados;

VIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Capítulo e as normas e legislação pertinentes;

IX - exercer outras atribuições correlatas, por determinação do diretor.

Art. 14. O funcionamento do CPG será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 15. Ao Gabinete compete:

I - assistir ao diretor em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do diretor;

III - supervisionar a organização de solenidades, comemorações e recepções de autoridades;

IV - assistir, direta e indiretamente, o diretor, na coordenação e integração das ações relativas à gestão do INPE;

V - promover as atividades de desenvolvimento organizacional do INPE.

Art. 16. As coordenações-gerais são unidades de planejamento das atividades de pesquisa, de desenvolvimento e difusão de conhecimentos e tecnologias espaciais.

Art. 17. O Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos é unidade de planejamento e execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento na área de meteorologia, previsão de tempo e clima.

Art. 18. Os centros são unidades de execução das atividades técnicas, administrativas e científicas nas áreas de atuação específica do INPE.

Art. 19. As coordenações são unidades de execução das atividades técnicas, administrativas e científicas nas diferentes áreas de atuação do INPE.

Art. 20. O Laboratório de Integração e Testes é unidade de

execução das atividades de integração e testes de materiais, componentes, equipamentos e sistemas espaciais.

Art. 21. As competências específicas de cada unidade e suas vinculações à estrutura organizacional, serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo diretor.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 22. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do INPE;

II - exercer a representação do INPE;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 23. Ao chefe de gabinete incumbe planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da unidade e assistir ao diretor nos assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 24. Aos coordenadores-gerais, aos coordenadores, aos chefes de centro e de laboratório incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O INPE celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SECUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 26. O diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do INPE. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do INPE.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa do MCT.

(Of. El. nº 669/2002)

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza as Agências de Fomento a selecionarem um conjunto de projetos de pesquisa a serem contratados em 2002.

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Art. 5º do Decreto nº 4.179, de 02 de abril de 2002, resolve:

I - Autorizar o Ministério da Ciência e Tecnologia, em articulação com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a selecionar um conjunto de projetos de pesquisa a serem contratados em 2002, até o limite de compromettimentos de R\$ 10,0 milhões (dez milhões de reais) para desembolso nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

MAURÍCIO OTÁVIO MENDONÇA JORGE
Presidente do Comitê

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, de acordo com o estabelecido no Convênio nº 29/2002, firmado com a Secretaria da Música e Artes Cênicas do Ministério da Cultura e, com fulcro no artigo 33 da Lei 8.313/91, resolve, instituir o Prêmio Estímulo ao Circo - 2002.

I - DO PRÊMIO

1) Estarão habilitados à premiação circos legalmente constituídos com apresentação de espetáculos em lonas itinerantes que se destacaram no ano de 2002;

2) Serão contempladas no máximo 20 (vinte) companhias circenses;

3) Serão avaliadas pela Comissão Julgadora, constituída no item II da presente Portaria, as companhias circenses que, comprovadamente, estiveram em atividades nos últimos anos;

4) Fica vedada a premiação de escolas particulares bem como instituições mantidas ou vinculadas ao poder público de qualquer esfera de governo;

5) O valor do prêmio individual será de R\$ 5.000, (cinco mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou R\$ 15.000 (quinze mil reais) considerando os circos de pequeno, médio e grande porte;

6) O pagamento dos prêmios será efetuado pela FUNARTE diretamente às companhias contempladas;

7) Em nenhuma hipótese será permitida a premiação à pessoa física, ainda que integrante da empresa ou companhia contemplada com o prêmio.

II - DA COMISSÃO JULGADORA

1) Fica constituída neste ato, Comissão Julgadora do Prêmio Estímulo ao Circo - 2002, composta de críticos, artistas e especialistas de notório conhecimento na área do circo;

2) São membros integrantes da Comissão Julgadora:

2.1 - sem direito a voto

Marcos Teixeira Campos (Diretor do Departamento de Artes Cênicas)

Angélica Salazar (Coordenadora de Artes Cênicas da SMAC)

2.2 - com direito a voto

Márcio Souza (Presidente da FUNARTE)

Samuel Feitosa da Silva (Assessor do Secretário de Cultura e Turismo do Estado da Bahia)

Verônica Tamaoki (Pesquisadora de Circo)

Ana Maria Gomes Lamenha (Pesquisadora de Circo)

1) A Comissão Julgadora se reunirá no gabinete do Diretor do Departamento de Artes Cênicas da Fundação Nacional de Artes, sito à Rua São José nº 50 / 11º andar, sob a presidência do Senhor Márcio Souza, para a escolha das companhias a serem contempladas com o Prêmio Estímulo ao Circo - 2002, lavrando ata circunstanciada dos critérios adotados para a escolha dos premiados;

2) O Presidente da Comissão poderá designar qualquer dos membros relacionados no item 2.1 para representá-lo, podendo exercer a prática de ato em seu nome, inclusive votar;

3) A Comissão Julgadora é soberana, sendo em consequência, suas decisões irrecorríveis;

4) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, sob a coordenação do Presidente da mesma.

MARCIO GONÇALVES BENTES DE SOUZA
(Of. El. nº OF131-RH)

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 004, de 15 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de janeiro de 2002, Nº 18, onde se lê:

"Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à Universidade Federal de Santa Catarina, por sua Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FA-PEU-UFSC)".

leia-se:

"Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), por intermédio do seu Laboratório de Arqueologia".
(Of. El. nº ret004)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de dezembro de 2002

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 155/2002

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa	23.01.0718.00	2002ne003389	985.337,10	30/12/2003
Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa	23.01.0415.00	2002ne003390	1.170.485,00	30/12/2003
Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	23.01.0724.00	2002ne003401	212.500,00	30/12/2002
Fundação de Ensino da Engenharia em Santa Catarina	21.01.0374.00	2002ne003402	31.221,47	30/12/2003

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO

(Of. El. nº 431/2002)

SECRETARIA DE POLÍTICA TECNOLÓGICA EMPRESARIAL COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O SETOR AGRONEGÓCIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Documento de Diretrizes do Fundo Setorial do Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor de Agronegócio, CT Agronegócio.

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Agronegócio (CTAgronegócio), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Art. 5º do Decreto nº 4.179, de 02 de abril de 2002, resolve:

I - Aprovar o Documento de Diretrizes do Fundo Setorial do Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor de Agronegócio - CTAgronegócio.

II - Divulgar a íntegra do documento no site: <http://www.mct.gov.br>

MAURÍCIO OTÁVIO MENDONÇA JORGE
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Aprova o Regimento Interno do Fundo Setorial do Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor de Agronegócio - CTAgronegócio.

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor de Agronegócio (CTAgronegócio), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Art. 5º do Decreto nº 4.179, de 02 de abril de 2002, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno do Fundo Setorial do Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor de Agronegócio - CTAgronegócio.

II - Divulgar a íntegra do documento no site: <http://www.mct.gov.br>

MAURÍCIO OTÁVIO MENDONÇA JORGE
Presidente do Comitê